

TERRAPALMASPresidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA****Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às 9:00 horas, na Praça dos Girassóis, Lote 001, Prédio 001, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-002, em Palmas - TO, sede da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, atendendo à convocação do Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. André Luiz de Matos Gonçalves, representante do acionista majoritário o Governo do Estado do Tocantins, publicada no Jornal do Tocantins nº 5.697, fls. nº 03, de 19 de dezembro de 2012; nº 5.698, fls. nº 03, de 20 de dezembro de 2012 e nº 5.699, fls nº 03, de 21 de dezembro de 2012, e Diário Oficial do Estado nº 3.778, pg. nº 63, de 19 de dezembro de 2012; nº 3.780, pg. nº 35, de 21 de dezembro de 2012, e nº 3.781, pg. nº 45, de 24 de dezembro de 2012, com a presença do representante do acionista majoritário o Governo do Estado do Tocantins, Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Advogado, portador do CPF nº 472.128.373-34, RG nº 011399174-9 Exército Brasileiro, residente e domiciliado na Quadra 205 Norte, Avenida NS 02, Lote 02, Condomínio Privilege, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-166 - Palmas -TO, e os senhores; MARCOS ARMINO KOCHER, brasileiro, casado em regime parcial de bens, contador, portador do CPF. nº 520.912.609-91, RG nº 808367 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul Al. 3 Lote 17, Plano Diretor Sul CEP.: 77.020-502 - Palmas - TO; JOSE LUIZ DO AMARAL, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Médico Veterinário, portador do CPF. nº 242.062.961-20, RG nº 1295190 SSP-GO, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul Al. 3 HM 10 AP 1003, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.020-074 - Palmas - TO; EDUARDO MANTOAN, brasileiro, solteiro, nascido no dia 24 de novembro de 1980, advogado, portador do CPF. nº 004.992.389-74, RG nº 6335792-8 SSP- PR, residente e domiciliado na Quadra 205 Sul QI 07 AL. 21 LT. 06 CS 03, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.015-268 - Palmas - TO; FRANCISCO ANTÉLIUS SERVULO VAZ, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador do CPF. nº 080.277.733-34, RG nº 241.184 SSP - MA, residente e domiciliado na Quadra 21 de Abril, nº 373, Centro, CEP.: 77.804-050 - Araguaína - TO; OSWALDO STIVAL JUNIOR, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Industrial, portador do CPF. nº 467.357.041-34, RG nº 1143466 SSP-GO, residente e domiciliado na Av. Alagoas Q. 229, C 1821, Setor Central, CEP.: 77.410-070 - Gurupi - TO; JOSE JOÃO BATISTA STIVAL, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Industrial, portador do CPF. nº 231.809.861-15, RG nº 560407 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Norte 1516, CEP.: 77.410-080 - Gurupi - TO; NASSER IUNES, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador do CPF. nº 323.089.306-91, RG nº 839272 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Al. 1, Lote. 28, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.020-054 Palmas - TO; ERNANI SOARES DE SIQUEIRA, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF. nº 050.388.551-72, RG nº 301.069 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Alameda 04, Nº 19, QI A, Lote 026 - Plano Diretor Sul, CEP.: 77.020-104 Palmas - TO; ROBERTO MAGNO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de abril de 1967, nascido em Empresário, portador do CPF. nº 270.753.893-00, RG nº 779253 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Ademir V. Ferreira nº 1475, Centro, CEP.: 77.817-000 - Araguaína - TO; FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF. nº 007.393.256-63, RG nº 8001273 SSP-MG, residente e domiciliado na quadra 106 Sul, Alameda 01, Lote 28, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.020-054 - Palmas - TO; ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador do CPF. nº 265.220.981-72, RG nº 461.385 2ª Via SSP- GO, residente e domiciliado na Quadra 603 sul AL, 13, Nº 21, QI H, Lote 22/24, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.016-372 - Palmas - TO; MATHEUS RIBEIRO CUNHA SALES, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de dezembro de 1981, Empresário, portador do CPF. nº 692.567.301-97, RG nº 1496230 SSP - DF, residente e domiciliado na Quadra 404 Sul, HM 01, AL 03, Lote 01, Apto 1101, Edifício Lago Azul, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.021-642 - Palmas - TO; HUGO DE CARVALHO, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF. nº 005.489.526-04, RG nº 2.660.913 SSP - MG, residente e domiciliado Rua dos Bandeirantes nº 275 - Bairro Senador, CEP.: 77.813-700 - Araguaína - TO. Deu-se início a reunião, sob a presidência do Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, representante do Acionista Majoritário o Governo do Estado do Tocantins, que sugeriu a designação do senhor JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO para secretariar a reunião, não havendo, portanto nenhuma objeção por todos os presentes,

prosseguiram-se os trabalhos com a seguinte Ordem do Dia: 1) - Constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas; 2º) - Ingresso dos Acionistas; 3º) - Aprovação do Estatuto Social da TerraPalmas; 4º) - Composição do Conselho de Administração; 5º) - Composição do Conselho Fiscal; 6º) - Outros assuntos de interesse da Cia. Abriu-se a sessão, tratando do 1º Item, conforme acima descrito, que trata da constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, o representante do Acionista Majoritário apresentou aos presentes a Lei nº 2.616, de 08 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.688 de 08 de agosto de 2012, que o Governo do Estado do Tocantins cria a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, bem como explanou que o Governo do Estado optou por criar uma Companhia Imobiliária para gerir todo o Patrimônio Imobiliário do Estado do Tocantins, assim sendo, todos os presentes com o objetivo de constituir uma Sociedade por Ações de Economia Mista com Capital Fechado, depois de analisar o conteúdo da aludida Lei de criação da TerraPalmas e acurado debate entre os presentes, todos aprovaram por unanimidade a constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas. Passando para o 2º item, que trata do Ingresso dos Acionistas, compareceram os presentes acima, sendo pessoas naturais que haviam manifestado interesse de participar do quadro acionário da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, e que todos confirmaram e compareceram para dar existência legal a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, sendo uma sociedade por ações de capital autorizado, de economia mista nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, e na conformidade do que dispõe a Lei nº 2.616, de 08 de agosto de 2012, sendo ratificada esta matéria por todos os presentes, bem como os presentes disseram e concordaram com a constituição da Companhia nos moldes da Lei, e ainda; I - Que a referida Companhia terá como objetivo de executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Estado do Tocantins, por meio da utilização, aquisição, administração, alugueis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, bem assim realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e viárias no Tocantins, podendo, para tanto, executar as seguintes ações: a) Operacionalização das atividades imobiliárias, de modo gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, e assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas; b) Promoção direta e indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: b-1) expansão urbana e habitacional; b-2) desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; do setor de serviços; tecnológico e de estímulo à inovação; b-3) construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo os órgãos públicos estaduais como parceiros preferenciais; c) Estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específicas e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Estado do Tocantins; d) Promoção de estudos e pesquisas, levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados ao ordenamento urbano, ao provimento habitacional e ao mercado imobiliário. II - Que o Capital autorizado será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) correspondente a 6.000.000 (seis milhões) Ações Ordinárias Nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. III - O Capital subscrito que está sendo integralizado é de 10% no ato da assinatura do presente instrumento, ou seja, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas aos sócios com as seguintes participações:

NOMES	COTAS	VALOR/R\$	PORCENTAGEM
01 - Governo do Estado do Tocantins	480.000,00	480.000,00	98%
02 - Marcos Armino Koche	9.230,77	9.230,77	0,1538%
03 - José Luiz do Amaral	9.230,77	9.230,77	0,1538%
04 - Eduardo Mantoan	9.230,77	9.230,77	0,1538%
05 - Francisco Antélius Servulo Vaz	9.230,77	9.230,77	0,1538%
06 - Oswaldo Stival Junior	9.230,77	9.230,77	0,1538%
07 - José João Batista Stival	9.230,77	9.230,77	0,1538%
08 - Nasser Iunes	9.230,77	9.230,77	0,1538%
09 - Ernani Soares de Siqueira	9.230,77	9.230,77	0,1538%
10 - Roberto Magno Martins Pires	9.230,77	9.230,77	0,1538%
11 - Fabiano Roberto Matos do Vale Filho	9.230,77	9.230,77	0,1538%
12 - Alberto Teixeira de Oliveira Teles	9.230,77	9.230,77	0,1538%
13 - Matheus Ribeiro Cunha Sales	9.230,77	9.230,77	0,1538%
14 - Hugo de Carvalho	9.230,76	9.230,76	0,1538%
Total	600.000,00	600.000,00	100,00%

IV - Que foram apresentados 14 (quatorze) recibos, somando o total de 10% (dez por cento) do Capital Social e/ou das Subscrições das Ações da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, totalizando uma cifra de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo a participação do Estado do Tocantins no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dos demais acionistas com o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do capital autorizado, conforme recibos dos depósitos realizados no Banco do Brasil S/A, Agência Setor Público de Palmas nº 3615-3, Conta nº 99.100.001-3, depósitos estes realizados em obediência do disposto nos Artigos 80 e 81 do capítulo VII, Seção I da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, dos quais foram tirados cópias xerox e arquivados na Companhia. V - Que o restante do capital social subscrito será integralizado em data oportuna. Passando para o 3º item, que trata da aprovação do Estatuto Social da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, que o Estatuto Social, aprovado por todos os presentes é, o a seguir transcrito: Estatuto Social da TerraPalmas, TÍTULO I, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO, art. 1º A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, sociedade de economia mista de capital fechado, instituída pela Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012, é regida por este Estatuto e pela legislação aplicável. art. 2º A TerraPalmas tem sede e foro na capital do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis, Lote 001, Prédio 001, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-002, em Palmas e pode instalar e suprimir dependências, escritórios e filiais em qualquer parte do território estadual, desde que indispensável ao bom desempenho de suas atividades. Parágrafo único. O prazo de duração da TerraPalmas é indeterminado. CAPÍTULO II, DOS OBJETIVOS SOCIAIS, art. 3º A TerraPalmas tem por objeto executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Estado, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, bem assim realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e viárias no Tocantins, podendo, para tanto, executar as seguintes ações: I - operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, e assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas; II - promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: a) expansão urbana e habitacional; b) desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; do setor de serviços; tecnológico e de estímulo à inovação; c) construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo os órgãos públicos estaduais como parceiros preferenciais; III - estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específicas e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Estado do Tocantins; IV - promoção de estudos e pesquisas, levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados ao ordenamento urbano, ao provimento habitacional e ao mercado imobiliário. CAPÍTULO III, DO CAPITAL E DAS AÇÕES, art. 4º O capital autorizado da TerraPalmas é de R\$ 6.000.000,00, divididos em seis milhões de ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 cada. §1º Pelo menos 98% das ações integralizadas com direito a voto devem pertencer obrigatoriamente ao Governo do Estado do Tocantins. §2º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. art. 5º A integralização do capital social da TerraPalmas é feita: I - pelo Governo do Tocantins, por meio de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou pela incorporação de bens do Patrimônio Público; II - por pessoas naturais ou jurídicas, através de subscrição em dinheiro. art. 6º As ações são indivisíveis perante a Sociedade e podem ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e desdobradas, a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos. Parágrafo único. As ações podem ser representadas provisoriamente por cautelares. art. 7º A preferência, as condições de subscrições e a forma de integralização de ações pelos acionistas devem constar do ato que determinar o aumento do capital da TerraPalmas. art. 8º As transferências de ações ou títulos múltiplos são feitas na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio. art. 9º O capital social da TerraPalmas pode ser aumentado com a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 98%, no mínimo, na propriedade do Estado do Tocantins. Parágrafo único. É permitida a alienação de ações da TerraPalmas somente entre as entidades suscetíveis de admissão, na forma deste Estatuto. CAPÍTULO IV, DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, art. 10. São órgãos colegiados da TerraPalmas: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria Colegiada; IV - Conselho Fiscal. Seção I, Da Assembleia Geral, art. 11. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto Social. art. 12. À Assembleia Geral compete: I - reformar o Estatuto Social; II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorre para formação do capital social; III - aprovar a participação das entidades mencionadas no

art. 9 deste Estatuto, no capital da TerraPalmas; IV - deliberar sobre a destinação do saldo dos lucros apurados que ficaram à sua disposição, na conformidade das normas específicas; V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus respectivos suplentes; VI - fixar a remuneração dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Colegiada; VII - designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto. Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária se reúne anualmente, até o dia 30 de abril, para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. art. 14. A Assembleia Geral pode se reunir, extraordinariamente, sempre que os interesses da TerraPalmas o exigirem, mediante convocação: I - do Conselho de Administração, pelo seu Presidente, ou qualquer um de seus membros; II - da Diretoria Colegiada ou do Diretor Presidente da TerraPalmas; art. 15. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, auxiliada por um secretário por ele designado, escolhido entre os acionistas. Seção II, Do Conselho de Administração, art. 16. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada é responsável pela orientação e controle da administração da TerraPalmas, tem como atribuição fixar sua política de ação nas áreas de habitação, e distritos industriais, em consonância com a política global estabelecida pelo Governo do Estado, através das Secretarias competentes. art. 17. O Conselho de Administração é constituído por três membros, de nacionalidade brasileira, e de notório conhecimento ou com formação superior e experiência comprovada em uma das seguintes áreas: I - Economia; II - Engenharia; III - Ciências Contábeis; IV - Direito; V - Administração, ou outras áreas afins aos objetivos da TerraPalmas. §1º Os membros são eleitos pela Assembleia Geral, têm mandato de três anos, permitida a reeleição, estendendo-se a gestão até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, não podendo ser parentes entre si ou de membros da Diretoria Colegiada por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau. §2º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto são designados pela Assembleia Geral dos Acionistas. §3º Dos membros do Conselho de Administração, dois são indicados pelo Governo do Estado e um pelos acionistas. §4º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a quatro reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou oito alternadas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração. §5º A justificativa de ausência é formalizada no prazo de até dez dias corridos, contados da data da reunião, ordinária ou extraordinária. §6º No caso de vacância de até dois cargos de conselheiros, os substitutos indicados pelos acionistas são nomeados pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto neste artigo, servem até a primeira Assembleia Geral de Acionistas e exercem os cargos pelo tempo que restava aos substituídos. §7º Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder à nova eleição. §8º O Conselho de Administração reúne-se com a presença de pelo menos dois membros. §9º As decisões e resoluções do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. art. 18. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia Geral, sob forma de gratificação por comparecimento às reuniões. art. 19. Compete ao Conselho de Administração: I - convocar a Assembleia Geral; II - eleger o Diretor Presidente e demais Diretores da TerraPalmas, com mandato de três anos, destituí-los e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto, podendo ser reeleitos uma vez por igual período. III - fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da TerraPalmas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - aprovar: a) o relatório e as contas da Diretoria e submetê-las com parecer conclusivo ao exame da Assembleia Geral; b) o investimento em quotas de capital ou participação acionária em outras empresas; c) até o final de outubro de cada ano o orçamento do exercício seguinte; V - autorizar: a) a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação; b) os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções; c) as tabelas de empregos e alterações contratuais de trabalho; d) os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais; e) os planos de benefícios destinados aos empregados da TerraPalmas; VI - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e de serviços; VII - recomendar ou determinar a realização de auditoria; VIII - requisitar à Diretoria Colegiada documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência; IX - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, é indicado destaque do capital social a ser atribuído à filial; X - autorizar a TerraPalmas a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos; art. 20. As decisões do Conselho de Administração são de observância obrigatória, salvo se em confronto com este Estatuto ou com a Lei. art. 21. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada investem

nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrados nos respectivos livros de Atas. art. 22. Se o Termo de Posse não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se tornam sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da Administração para o qual tiver sido eleito. art. 23. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro/Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, podendo ser alterado após comunicação por escrito à TerraPalmas. art. 24. São inelegíveis para os cargos de administração da TerraPalmas as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. art. 25. Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada e não podem ser eleitos aqueles que: I - ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; II - tiverem interesse conflitante com a TerraPalmas. art. 26. Antes da investidura nos cargos de Conselheiros e Diretores é exigida documentação prevista na Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em normas internas da TerraPalmas que compõem as pastas funcionais dos membros. art. 27. Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente pode eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional do Conselheiro. art. 28. Nos casos em que o indicado a cargo de Conselheiro não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas no presente Estatuto ou em Lei, a TerraPalmas comunica imediatamente ao Acionista responsável pela indicação. art. 29. Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiros de Administração e Fiscal e de Diretores são publicados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS. Seção III, Da Diretoria Colegiada, art. 30. A Diretoria Colegiada é órgão de Administração Geral e tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades da TerraPalmas. art. 31. A Diretoria Colegiada, responsável pela administração da TerraPalmas, é composta por: a) um Diretor Presidente; b) um Diretor de Administração e Finanças; c) um Diretor Jurídico; d) um Diretor Técnico e Operacional; e) um Diretor Imobiliário e Comercial; f) um Diretor de Tecnologia e Informação. §1º Os membros da Diretoria Colegiada são eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. §2º Os membros da Diretoria Colegiada não podem ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observado, também, o disposto no art. 147 da Lei 6.404/1976. §3º Os membros da Diretoria Colegiada podem participar de reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto: I - a pedido, deferido pelo Conselho de Administração; II - obrigatoriamente, quando convocados pelo Conselho de Administração. §4º É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da TerraPalmas licença remunerada para descanso, por prazo de até trinta dias após doze meses de efetivo exercício na Companhia, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia. §5º Por ocasião do afastamento, previsto no §3º, será concedido adicional de 1/3 da remuneração mensal, a ser pago no mesmo mês de fruição e proporcional aos dias de licença. §6º É assegurada, também, ao Diretor Presidente e demais Diretores da TerraPalmas, gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, podendo tal gratificação ser adiantada no limite de 6/12 (seis doze avos) do montante anual da gratificação prevista neste parágrafo. §7º São assegurados ao Diretor Presidente e demais Diretores os mesmos benefícios sociais e previdenciários assegurados aos empregados da TerraPalmas. §8º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos os dividendos obrigatórios, pode atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Colegiada, desde que o total não ultrapasse 50% da remuneração anual dos diretores e do Diretor Presidente, nem cinco milésimos dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. art. 32. A Diretoria se reúne periodicamente, conforme dispuser o Regimento Interno da TerraPalmas, ou ainda por convocação do seu Diretor Presidente. Parágrafo único. As reuniões da Diretoria são realizadas na sede da TerraPalmas e as deliberações tomadas pela maioria de votos, transcritas em Ata. art. 33. Compete à Diretoria Colegiada: I - administrar a TerraPalmas, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração regulamentando-as com expedição de normas e instruções gerais ou específicas; II - promover a organização administrativa da TerraPalmas e manter atualizados o Regimento Interno e as Diretrizes Gerais, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração; III - definir as competências das Unidades Orgânicas e as atribuições das chefias; IV - aprovar o Manual de Organização e os Manuais Administrativos, e adotar a qualquer tempo as alterações convenientes; V - analisar, deliberar e submeter ao Conselho de Administração: a) os sistemas e planos de

classificação e distribuição de empregos e funções; b) as tabelas de pessoal e respectivas alterações; c) as normas para preenchimento de empregos e a alteração contratual de trabalho; d) os planos de progressão ou promoção por mérito e ascensão funcionais; e) os planos de benefícios destinados aos empregados da TerraPalmas; VI - homologar as licitações, na modalidade de concorrência, nos termos do Manual de Licitação de Bens e Serviços de acordo com a legislação; VII - autorizar, conforme as normas aprovadas pelo Conselho de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações para a TerraPalmas; VIII - autorizar aquisições de equipamentos e materiais, na forma regulamentar; IX - baixar as normas de procedimentos internos; X - deliberar sobre a prestação de avais e finanças; XI - indicar representantes, entre os diretores da TerraPalmas, nos órgãos de administração e fiscalização de entidades de que participe; XII - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças de até trinta dias ao Diretor Presidente e demais Diretores da TerraPalmas, e designar-lhes substitutos nas hipóteses do art. 31, §4º deste Estatuto; XIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sobre eles, ouvido o Conselho de Administração; XIV - decidir sobre a alienação de bens móveis e semoventes, ouvido o Conselho de Administração no caso do valor da venda ser igual ou superior a 10% do capital social integralizado; XV - apresentar ao Conselho de Administração até: a) o final do mês de setembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte; b) noventa dias após o encerramento do exercício social, o Balanço Geral, o Relatório Administrativo e a Prestação de Contas referente ao exercício anterior; XVI - suprir os Conselhos de Administração e Fiscal de elementos de informação, necessários ao acompanhamento das atividades da Companhia e os especialmente solicitados. art. 34. Para o alcance dos desígnios deste Estatuto Social e consoante às diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, a Diretoria pode firmar contratos, acordos e ajustes com entes públicos e privados. art. 35. Compete ao Diretor Presidente: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - prover os empregos em comissão; III - admitir, enquadrar, lotar, demitir, ou dispensar, readmitir e punir empregados da TerraPalmas, podendo delegar a competência, exceto as de admissão, readmissão e dispensa ou demissão; IV - homologar e adjudicar os processos licitatórios, na modalidade de Tomada de Preços; V - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada. VI - representar a TerraPalmas em juízo, diretamente, por mandatário ou preposto com poderes especiais; art. 36. O Diretor de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições: I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades administrativas e de Recursos Humanos, Administração e Finanças; II - organizar: a) os planos anuais e plurianuais de lotação; b) os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções; c) as tabelas de pessoal e respectivas alterações; d) as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho; e) os planos de reajustes salariais, progressão ou promoção por mérito; f) os planos de benefícios destinados aos empregados da TerraPalmas; III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão patrimonial, controlando a guarda de bens e valores da TerraPalmas ou de terceiros, em custódia ou caução; IV - acompanhar a execução da programação financeira e do orçamento plurianual; V - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da TerraPalmas; VI - exercer o controle da receita e da despesa da TerraPalmas, bem assim dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças e de outras operações financeiras; VII - assinar com o Diretor Presidente todos os cheques e autorizações de pagamento e endossar aqueles destinados a depósitos em estabelecimentos da rede bancária, aceites de títulos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade e obrigação; VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada. art. 37. O Diretor Técnico e Operacional tem as seguintes atribuições: I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades técnicas, de fiscalização e imobiliárias da TerraPalmas; II - fiscalizar e vistoriar as áreas de propriedade ou sob a administração da TerraPalmas visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares; III - elaborar projetos de engenharia e arquitetura de interesse da TerraPalmas; IV - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados ao patrimônio da TerraPalmas; V - providenciar a legalização de plantas e loteamentos existentes no Estado do Tocantins; VI - vistoriar e efetuar perícias técnicas em obras de interesse da TerraPalmas e em imóveis de sua propriedade; VII - cumprir ou fazer cumprir normas relativas aos imóveis da TerraPalmas, exceto as pertinentes à sua comercialização; VIII - elaborar laudos de avaliação de imóveis; IX - preparar e propor normas necessárias ao exercício das atividades pertinentes à prospecção e formação de novos empreendimentos de interesse da TerraPalmas ou dos acionistas; X - elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TerraPalmas; XI - vistoriar e efetuar perícias técnicas nos projetos desenvolvidos por esta Diretoria; XII - propor: a) o estabelecimento de parcerias público-privadas; b) a constituição de sociedades de propósito

específicas; c) a promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de novos empreendimentos; XIII - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada. art. 38. O Diretor Imobiliário e Comercial tem as seguintes atribuições: I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades comerciais da TerraPalmas; II - submeter à Diretoria Colegiada, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse da TerraPalmas e aquelas que visem à transferência de imóveis destinados ao Estado do Tocantins; III - promover pesquisas de mercado visando à constante atualização da oferta e da procura de imóveis no Estado do Tocantins, tendo em vista a realização de operações comerciais; IV - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da TerraPalmas; V - submeter à Diretoria Colegiada novos empreendimentos de interesse da TerraPalmas; VI - elaborar e propor estudos e projetos: a) de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TerraPalmas; b) de levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Estado do Tocantins; VII - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada. art. 39. O Diretor Presidente e demais Diretores da TerraPalmas são substituídos em suas ausências ou impedimentos: I - até quinze dias, por substituto designado por ato do Presidente da TerraPalmas; II - por mais de quinze dias e até trinta dias, por substituto designado pela Diretoria Colegiada; III - por mais de trinta dias, por substituto designado pelo Conselho de Administração. §1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, é designado substituto dentre os Diretores ou dentre os empregados da TerraPalmas, observado o que estabelece este Estatuto. §2º Na hipótese definida no inciso III, o designado é indicado dentre os Diretores da TerraPalmas. §3º Em qualquer das formas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, o substituto do Presidente é escolhido dentre os Diretores da TerraPalmas. art. 40. Vago o cargo de Diretor Presidente, ou de qualquer Diretor da TerraPalmas, o Conselho de Administração designa um dos membros da Diretoria Colegiada para assumir cumulativamente o cargo, procedendo, no prazo de até trinta dias a eleição do substituto que completará o mandato do substituído. Parágrafo único. É considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor da TerraPalmas, quando, sem causa justificada ou consentida, deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias interpolados, no mesmo exercício, ou deixar de comparecer perante o Conselho de Administração quando convocado. Seção IV, Do Conselho Fiscal, art. 41. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com mandato de um ano. §1º Os Conselheiros elegem, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser eleito, preferencialmente, o Conselheiro com maior experiência como membro de conselhos fiscais. §2º A investidura dos Conselheiros é feita mediante termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. §3º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, é o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente. §4º No término do mandato, na renúncia ou afastamento, os membros do Conselho Fiscal apresentam declaração de bens que fica arquivada nas respectivas pastas funcionais sob o poder e guarda da TerraPalmas. §5º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elege seu Presidente dentre os seus integrantes. art. 42. São elegíveis para integrar o Conselho Fiscal, como membro titular ou suplente, pessoas naturais, residentes na Capital do Tocantins, que preencham as seguintes condições: I - ter nível universitário, ou já ter exercido por três anos, cargo de gerência em empresa ou de Conselho Fiscal; II - não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de Administração e empregados da TerraPalmas ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia, bem assim as pessoas enumeradas nos §§1º e 2º do art. 147 da Lei 6.404/1976. art. 43. O Conselho se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria, sendo os pareceres do Conselho Fiscal emitidos imediatamente após a reunião. Parágrafo único. O Conselho Fiscal só se reúne com a presença de seus três membros em exercício e as decisões são tomadas por maioria simples de votos. art. 44. No caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal é substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. §1º No caso de impedimento definitivo de um dos suplentes, cabe ao Conselho Fiscal designar um dos remanescentes para ocupar a vaga, cumulativamente, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, que deve eleger um substituto para completar o mandato. §2º Na hipótese de não haver suplente disponível, é convocada Assembleia Geral Extraordinária, a fim de recompor o Conselho Fiscal, servindo os eleitos até a próxima Assembleia Geral Ordinária. art. 45. A remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal corresponde a 10% da remuneração média mensal dos integrantes da

Diretoria. art. 46. O Conselho Fiscal conta, obrigatoriamente, com serviços de auditoria externa de firma especializada, devidamente habilitada no Banco Central do Brasil e no Conselho de Classe, para auditar relatórios financeiros e balanços, podendo solicitar ao Conselho de Administração a extensão de tais apoios de auditoria para acompanhar outros eventos ou serviços. art. 47. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório da administração e fazer constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou aumento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da TerraPalmas, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; art. 48. Das reuniões do Conselho Fiscal, é feito registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. art. 49. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um dos seus membros, solicita aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, bem assim a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais. art. 50. Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos para os quais devam opinar. art. 51. O Conselho Fiscal pode solicitar à auditoria externa da TerraPalmas os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos. art. 52. O Conselho Fiscal deve fornecer aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência. CAPÍTULO V, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, art. 53. O exercício social coincide com o ano civil. art. 54. Ao final de cada exercício social são elaboradas as seguintes demonstrações financeiras: I - balanço patrimonial; II - demonstrações: a) do resultado do exercício; b) dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais; c) dos Fluxos de Caixa. art. 55. Do resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, são deduzidos, sucessivamente e nesta ordem: I - os prejuízos acumulados se houver; II - a provisão para Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; CAPÍTULO VI, DOS PROFISSIONAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, art. 56. Os empregos do quadro Permanente da Companhia são admitidos mediante concurso público de provas e títulos, exclusivamente, sob regime de legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível às condições de serviços e do mercado de trabalho. art. 57. A TerraPalmas tem um Quadro Permanente a que pertencem os empregados lotados em unidades administrativas integrantes da sua estrutura permanente e um Quadro Variável de Pessoal Temporário. Parágrafo único. O Quadro Temporário é formado por empregados que servem sob regime trabalhista, contratados por tempo definido, destinados a trabalharem em projetos e programas transitórios ou semipermanentes. art. 58. Os empregados da TerraPalmas, de acordo com as necessidades dos serviços, podem ser transferidos para qualquer local de atuação da Companhia, devendo esta condição constituir cláusula específica do contrato de trabalho, sendo-lhes devidos os encargos estabelecidos em Lei, em razão de transferência. art. 59. A TerraPalmas, no caso de ocorrer necessidade, pode solicitar a cessão de pessoal de órgãos da administração direta ou indireta ou de outras empresas públicas municipais, estaduais ou federais, arcando com ônus da remuneração. Da mesma forma, poderá ceder pessoal, sob a forma de requisição, mediante o ressarcimento da remuneração devida. art. 60. Os servidores públicos colocados à disposição da TerraPalmas são regidos pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Colegiada. art. 61. A estrutura organizacional da TerraPalmas é estabelecida neste Estatuto Social e suas atribuições constam de Regimento Interno, a ser proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. As eventuais alterações da Estrutura Organizacional de que trata o *caput* deste artigo são submetidas à Assembleia Geral. TÍTULO II, CAPÍTULO VII, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS, art. 62. O Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal são obrigados, ao assumirem e ao deixarem suas funções, a apresentar declarações de bens, o mesmo acontecendo com os empregados que investem em cargos de confiança. art. 63. Os cargos de Assessoramento e as Coordenadorias são criados e definidos pelo Conselho de Administração. art. 64. A Companhia adota o princípio de licitação constante no seu Manual de Licitação de Bens e Serviços, na conformidade do disposto nas Leis Federais 8.666, de 21 de

junho de 1993, e 8.883, de 8 de junho de 1994. art. 65. A TerraPalmas entra em liquidação nos casos e na forma previstos em lei. art. 66. É assegurada aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. §1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores. §2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão que não caiba mais recurso, deve ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica. art. 67. A Diretoria Colegiada submete ao Conselho de Administração, no prazo de até noventa dias, o Código de Ética dos Empregados, Dirigentes e Conselheiros da TerraPalmas. art. 68. Dando continuidade a reunião, passou-se para o 4º item, que trata da Composição do Conselho de Administração o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, como representante do acionista majoritário na Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, no uso de suas atribuições legais, resolve; submeter a presente proposição à apreciação da Assembleia Geral no sentido de se eleger os membros do Conselho de Administração, sendo indicados os senhores; WILLAMY FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Administração de Empresas, portador do RG nº 1919392-3962741 - SSP-GO e do CPF nº 467.275.661-00, residente e domiciliado na Quadra SW 05, Lote 21, Boa Vista / Jardim Aurenly I, CEP.: 77.060-134 - Palmas - TO; CLEOMAR ARRUDA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, portador do RG nº 22.711 - SSP-TO e do CPF nº 617.666.311-34, residente e domiciliado na Quadra 1007 Sul, Alameda 07, Lote 14 (QI 05), Plano Diretor Sul, CEP.: 77.018-560 - Palmas - TO e DRAYAN MACRINI MOREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Administração de Empresas, portador do RG nº 1.273.059 - SSP-DF e do CPF nº 646.336.751-68, residente e domiciliado na Quadra 106 Norte, Alameda 01, Lote 01 - Aptº. 116-D, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.006-052 - Palmas - TO, esta Assembleia Geral, resolve por unanimidade eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme as indicações acima especificadas, cujo mandato de cada membro, será conforme diz o art. 17, do Estatuto Social da Companhia, por um período de 03 (anos) anos, a contar da data do evento, e sendo permitida a reeleição, bem como em conformidade com o art. 140, Inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ainda dentro do que prevê o Art 17, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, os Membros do Conselho de Administração, deliberaram sobre a eleição do Presidente deste Conselho, que teve a indicação do Sr. WILLAMY FRANCISCO PEREIRA, para o Encargo de Presidente, e ficando como membros efetivos os senhores CLEOMAR ARRUDA SILVA e DRAYAN MACRINI MOREIRA, ambos já qualificados acima, sendo ratificada esta decisão, sem nenhuma objeção. Passando para o 5º item, que trata da Composição do Conselho de Fiscal, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, como representante do acionista majoritário na Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, no uso de suas atribuições legais, resolve; submeter a presente proposição à apreciação da Assembleia Geral no sentido de se eleger os membros do Conselho Fiscal, sendo indicado os senhores; JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Bacharel em Administração de Empresas, portador da cédula de identidade nº 1.035.630 - SSP-TO, inscrito no CPF/MF nº 426.256.029-53, residente e domiciliado no endereço 604 Sul, Alameda 10, Lote 29, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.022-012 - Palmas -TO; ANA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO MIOLA, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, Bacharel em Letras, portadora do CPF. Nº 574.839.811-72, RG nº 266.663 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 606 Sul, Alameda Lúcio Costa, Lote 15, QI 07 - Plano Diretor Sul, CEP.: 77.022-066 - Palmas - TO; ELIANE CIRQUEIRA CARVALHO AMARAL, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, Bacharel em Administração de Empresas, portadora do CPF. Nº 993.426.771-34, RG nº 402.897 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 1003 Sul, Al. 10, Lote 18, Casa 03, QI 37, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.018-416 - Palmas - TO; CRISTINA SARDINHA WANDERLEY, brasileira, solteira, nascida em 15 de outubro de 1980, Advogada, portadora do CPF. Nº 867.506.661-91, RG nº 273.651 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 105 Norte, QI 07, Lote 23, Casa 01, Alameda das Caraíbas, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.015-070 - Palmas - TO; VALTER JOSÉ DE FARIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de agosto de 1975, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Agrimensura, portador da cédula de identidade nº 1.117.868 SSP-TO, inscrito no CPF/MF nº 613.046.461-49, residente e domiciliado na Quadra 605 Sul, Alameda 17, Lote 17 (QI 16), Plano Diretor Sul, CEP.: 77.016-410 - Palmas - TO, e PARANOÁ FERREIRA BEDA, brasileiro, divorciado, Arquiteto e Urbanista, portador do CPF nº 216.532.751-

20, RG nº 697914 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 1203 Sul, Alameda 03, QI 24, Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP.: 77.019-436 - Palmas - TO; O Presidente do Conselho de Administração coloca ao colegiado a proposição da eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, e esta Assembléia Geral, embasada nos poderes que lhe confere, o art. 41, do Estatuto Social da Companhia, em consonância com o previsto no art. 161, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que rege que os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, dentro deste entendimento, o Presidente do Conselho de Administração, colocou em votação a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, sendo aprovada a eleição dos membros por unanimidade, com mandato na forma da Lei. Em seguida o Presidente da sessão de acordo com a proposição acima, passou para a votação para escolher o Presidente do Conselho Fiscal, membros e respectivos suplentes, sendo indicado o nome da JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, para o encargo de Presidente do Conselho Fiscal, ANA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO MIOLA e ELIANE CIRQUEIRA CARVALHO AMARAL para Membros Efetivos do Conselho Fiscal e CRISTINA SARDINHA WANDERLEY, VALTER JOSÉ DE FARIA JÚNIOR e PARANOÁ FERREIRA BEDA para Membros Suplentes do Conselho Fiscal, ambos já qualificados acima, tendo embasamento legal conforme prevê o art. 41, parágrafo 5º, sendo ratificada esta decisão por todos os presentes. Depois deste ato o Presidente da Sessão agradeceu a todos os senhores presentes na constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, e pronunciou-se perguntando se havia algo mais a ser tratado, e todos os presentes informaram que não havia mais nada, e deram por encerrada esta sessão, determinando em seguida a lavratura da respectiva Ata, que foi lida e aprovada, e vai assinada por mim, José Rodrigues de Carvalho Filho, que secretariei a reunião e pelos demais presentes, conforme consta às fls. nºs 02 a 11 do Livro de Assembleia Geral. Palmas -TO, 28 de dezembro de 2012. Sendo o texto supra, cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, SOB O Nº 17300003221 NO DIA 08/02/2013 - ASSINADO PELO SR. ERLAN SOUZA MILHOMEM - SECRETARIO GERAL.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS

Presidente: ANDREA NOLETO DE SOUZA STIVAL

PORTARIA Nº 08, de 14 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAPT, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 2.244 - CSG, publicado no Diário Oficial nº 3.775, de 14 de dezembro de 2012 e pelo art. 22, inciso V, do Decreto nº 4.291, de 05 de maio de 2011, consoante artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no artigo 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Agenor Cavalcante de Sousa Filho, matrícula nº 901703-8, para, na condição de interlocutor, fiscalizar a execução do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAPT e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, assinado em 01 de setembro de 2012 e válido até o dia 31 de dezembro de 2012:

Art. 2º. COMPETE ao Fiscal de Contrato:

- I. acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços;
- II. receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando for o caso;
- III. zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, exigindo seu fiel cumprimento em todos os seus termos, devendo comunicar quaisquer irregularidades a autoridade competente para fins de adoção das medidas cabíveis;
- IV. proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes;